



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Plataforma LUA

À

André Filipe de Almeida Encarnação
QTA DA POLA, POLA
6230-027 ALCARIA FND

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSA-DAA 652/2020
Proc: AIA_2020_0025_050402

14.08.2020

ASSUNTO: Aperfeiçoamento do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Projeto: Alteração da Exploração Suinícola Quinta da Pola
Classificação: alínea c) do n.º 23 do Anexo I
Localização: Quinta da Pola, freguesia de Alcaria, concelho do Fundão
Entidade Licenciadora: DRAPC

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, define novas regras para avaliação do impacte ambiental dos projetos públicos e privados que possam produzir efeitos significativos no ambiente, havendo novos fatores ambientais a ter em conta na referida avaliação, como os impactes do projeto na população e saúde humana, alterações climáticas e análise de risco.

Estas alterações estão refletidas em várias disposições do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA):

- Atualização dos objetivos;
- Alteração da constituição da Comissão de Avaliação;
- Alteração dos Anexos III (critérios de seleção), Anexo IV (elementos a fornecer pelo proponente) e Anexo V (conteúdo mínimo do Estudo de Impacte Ambiental - EIA).

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 14º do RJIAA, o procedimento de AIA inicia-se com a receção, pela Autoridade de AIA, dos elementos necessários à sua correta instrução, constituindo a falta de elementos instrutórios obrigatórios, nos termos do Anexo V, fundamento de rejeição liminar do pedido e consequente extinção do procedimento, a comunicar ao proponente e à entidade licenciadora ou competente para autorização do projeto, caso o proponente não aperfeiçoe o pedido no prazo fixado para o efeito.

Nesse sentido e face à tipologia do projeto, considera-se que para ser dado cumprimento ao estipulado no Anexo V em termos de conteúdo mínimo do EIA, deverão ser aperfeiçoados os seguintes conteúdos:

1. Análise de alternativas: apenas foi avaliada a alternativa da localização. Apesar de no sub-capítulo relativo à justificação e objetivos do projeto, ser apresentada uma justificação para a alteração em apreço, essas razões poderiam também ter sido analisadas no ponto relativo





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

às alternativas, nomeadamente em termos de conceção do projeto, de tecnologia, de dimensão e escala;

2. Riscos: não é efetuada qualquer tipo de análise de risco (riscos do projeto sobre o ambiente e ponderação dos riscos do ambiente sobre o projeto).

De referir que o aperfeiçoamento a efetuar consiste no envio de um EIA e Resumo Não Técnico, contendo os aspetos referidos reformulados.

Face ao exposto, solicita-se que nos sejam remetidos os elementos referidos, no prazo de 20 dias úteis, por forma a se dar início à instrução do procedimento de AIA.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



(Dra. Isabel Damasceno Campos)